



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0003218/2017
Data: 31/07/2017 Horário: 17:08
Legislativo - PLO 197/2017

Propõe a criação de entidade a ser formada por voluntários com o fim de ajudar a Administração Pública a proteger, conservar, construir e complementar, atuando em todas as áreas onde for possível, oferecendo e praticando seus trabalhos, obras, serviço, assistência e intervenções sem qualquer remuneração aos participantes da entidade.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º Fica criado o Programa “Voluntário de Ibitinga”, que tem por finalidade ajudar o município na assistência ou particulares de cunho beneficente, sem fins lucrativos e que atendam indistintamente aos cidadãos em geral, e tenham manifestado por escrito adoção ao Programa, especialmente nas áreas da saúde, social e educação.

Art. 2º O Programa “Voluntários de Ibitinga”, que poderá ser chamado apenas “Voluntariado”, será constituído por uma diretoria composta por membros residentes no município sede, os quais serão indicados pelos vereadores em exercício por ocasião das indicações, à exceção do presidente que será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo a diretoria ser renovada a cada dois anos, coincidentes com a eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores.

§ 1º A diretoria terá também um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, e terá ainda o grupo de “voluntários ativos” que será composto por tantos quantos desejarem fazer parte do voluntariado, sendo que estes serão registrados em livro próprio e cuja participação perdura até que requeiram sua retirada, e nenhum participante, seja da diretoria ou não, terá remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o município.

§ 2º Os vereadores em exercício poderão impugnar qualquer indicação, justificando-a, quando então o vereador que indicou poderá fazer nova indicação.

Art. 3º O Programa “Voluntários de Ibitinga” poderá ter sua sede e local de reuniões, e também para os fins de organização e ativação dos programas de trabalho, em qualquer imóvel pertencente à municipalidade, o qual deverá ter seu uso autorizado pelo Executivo Municipal com ou sem prazo de utilização, porém, terminado o prazo concedido o mesmo deverá ser renovado para uso do mesmo local, ou requerido outro local pertencente ao município, sendo que tais locais deverão contar, obrigatoriamente, com sala ou salão para reuniões e sanitários masculino e feminino, e facultativamente com outras repartições de interesse do Programa “Voluntários de Ibitinga”.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º O Programa “Voluntários de Ibitinga” terá obrigatoriamente que promover antes de cada atividade, explicações teóricas e/ou práticas e justificativas de: Objetivo de trabalho que será realizado; Onde e como poderão ser aplicados os benefícios do trabalho dos voluntários; Significado, necessidade e razões morais e sociais de ser voluntário; Convivência em sociedade; Cidadania; Meio Ambiente; e Atendimento aos Carentes. As explicações e justificativas poderão ser ministradas na sede do voluntariado, em escolas municipais ou em outros locais previamente autorizados, informando-se todos os interessados.

Art. 5º A diretoria será composta na forma estabelecida pelo artigo 2º e seus parágrafos, sendo nomeado presidente o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, podendo, porém, este não aceitar o cargo ou, aceitando, posteriormente renunciar ao cargo que deverá ser preenchido por outra pessoa indicada pelo chefe do Executivo local.

Parágrafo único. Não havendo indicação para exercer o cargo de Presidente do Programa “Voluntários de Ibitinga” pelo chefe do Executivo Municipal, o que deverá ser feito no prazo de 30 dias a partir da posse da Diretoria da Câmara Municipal, ou, no mesmo prazo após a não aceitação do cargo ou renúncia do indicado, o Presidente da Câmara de Vereadores fará a indicação que deverá ser aprovada por maioria de votos dos vereadores.

Art. 6º Incumbe ao Presidente realizar reuniões; fiscalizar; decidir sobre as questões relativas ao Programa “Voluntários de Ibitinga”; determinar tarefas; criar ou extinguir atividades; declarar impedimento dos outros membros da diretoria ou de membros do grupo de “voluntários ativos”; afastar do cargo qualquer das pessoas mencionadas neste programa; punir na forma legal os funcionários e demais diretores quando assim for necessário; advertir verbalmente ou por escrito; responder pelo Programa “Voluntários de Ibitinga”; prestar contas, anualmente ou após cada atividade do voluntariado ao Prefeito, por ofício, e à comunidade por boletim divulgado pela imprensa local com o resumo do resultado dos trabalhos, atendimentos e serviços prestados, e as entidades que foram beneficiadas.

Parágrafo único. Incumbe ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 7º Incumbe aos Secretários lavrarem a Ata de reuniões; enviarem ofícios; colaborarem na fiscalização do programa “Voluntários de Ibitinga”; cumprirem as determinações da presidência; efetuarem todos os registros de entrada e saída dos demais membros da diretoria local do voluntariado, bem como de membros do corpo de voluntários ativos.

Art. 8º É função dos tesoureiros o recebimento e pagamento de todos os compromissos assumidos pelo Programa “Voluntários de Ibitinga”, assinando para pagamento um tesoureiro ou o presidente; controlar o balancete mensal; prestar contas sempre que lhes for exigido; sugerir a aplicação dos fundos do voluntariado.

Art. 9º Incumbe ao grupo de voluntários ativos exercer as atividades de organização, controle, acesso, estabelecimento de regras, fiscalização e participação em todas as atividades, as quais serão para os fins de arrecadação de fundos, bens, alimentos ou outros





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

produtos e valores que serão destinados às entidades assistenciais permitidas por este regulamento, e também ministrarão as aulas práticas ou teóricas agendadas pelo Programa “Voluntários de Ibitinga”, prestando contas a diretoria posteriormente aos trabalhos.

Parágrafo único. Além do grupo de voluntários ativos, poderão as demais pessoas, que assim o desejarem, participar de todas as atividades praticadas pelo voluntariado, e, neste caso, não haverá limites de membro os quais poderão fazer sua inscrição para participar de um ou mais eventos, ou fazer inscrição por prazo indeterminado, quando então serão convocados para todos os eventos e práticas a que se destina o Programa “Voluntários de Ibitinga”.

Art. 10. O Programa “Voluntários de Ibitinga” poderá também ter outras atividades que tenham por fim ajudar, socorrer, manter ou por qualquer forma colaborar com as entidades aqui incluídas.

Art. 11. O Programa “Voluntários de Ibitinga” deverá, obrigatoriamente, a cada três meses, no início de cada estação do ano, promover atividades para os fins de arrecadação financeira, alimentos ou outros produtos para beneficiar qualquer das instituições aqui mencionadas, podendo tais atividades consistir em jogos e demais práticas esportivas com cobrança de ingressos, venda de lanches e salgados, jantares ou almoços, arrecadação nas residências, colocação de estandes na “Feira do Bordado” e na “Feirinha”, onde serão vendidos produtos arrecadados pelo voluntariado, além de outras atividades, sendo o produto inteiramente revertido para as entidades.

Parágrafo único. Além das atividades obrigatórias o voluntariado poderá promover outras em períodos diversos, porém, sempre com aprovação da diretoria e sendo os fundos alcançados destinados às entidades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de julho de 2017.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Considerando que no município de Ibitinga podem vir a ser detectadas necessidades e carências nas áreas da administração pública tais como: atendimento às crianças, adolescentes e idosos; saúde; educação; esporte e lazer; saneamento básico; segurança pública; turismo; além de outros e, visando o aperfeiçoamento do atendimento a todos os munícipes para que tenham acesso aos benefícios existentes, melhorando as condições de vida com um consequente desenvolvimento sadio e harmonioso.

Considerando que é do interesse da sociedade ibitinguense que tais objetivos sejam alcançados com a maior brevidade e presteza possível e, visando sempre uma transformação contínua para que todos tenham as mesmas condições de sentirem-se cidadãos respeitados e honrados participando e vivendo em sociedade de forma pacífica e harmoniosa.

Considerando que ao Poder Público incumbe, pelo menos, propiciar e colaborar com o início e com parte da manutenção de programas que visem que estes objetivos sejam alcançados.

Considerando também que é possível a existência de uma política de união do Poder Público com a iniciativa privada, aliada a outras formas de captação de fundos e recursos para a criação e manutenção de tais programas, inclusive e, neste caso, especificamente o trabalho voluntário.

Considerando que é muito importante que esta forma de trabalho e ação se torne exemplos para todas as crianças, adolescentes e demais cidadãos desta e de outras comunidades, sabendo-se que, em sendo aplicadas as normas e orientações aqui contidas poderá ocorrer uma verdadeira mudança nos indivíduos que passarão a sentirem-se parte necessária na existência da comunidade, portanto, respeitados e respeitadores das leis e da sociedade.

Considerando que os bons resultados obtidos neste município de Ibitinga, em todas as áreas, vistos pelo empenho e rigor na aplicação das leis pelos administradores que exercem





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

seus mandatos, pautados que foram e são pelo bom senso e pelo zelo quando em exercício das responsabilidades que lhes foram outorgadas, ainda assim vislumbra-se possível o trabalho apresentado por esta proposta.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ENTIDADE A SER FORMADA POR
VOLUNTÁRIOS COM O FIM DE AJUDAR A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA A PROTEGER, CONSERVAR, CONSTRUIR E
COMPLEMENTAR, ATUANDO EM TODAS AS ÁREAS ONDE FOR
POSSÍVEL, OFERECENDO E PRATICANDO SEUS TRABALHOS,
OBRAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E INTERVENÇÕES SEM
QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS PARTICIPANTES DA ENTIDADE

R E S U M O

CONSIDERANDO que no município de Ibitinga podem vir a ser detectadas necessidades e carências nas áreas da administração pública tais como: atendimento às crianças, adolescentes e idosos; saúde; educação; esporte e lazer; saneamento básico; segurança pública; turismo, além de outros, e, visando o aperfeiçoamento do atendimento a todos os munícipes para que tenham acesso aos benefícios existentes, melhorando as condições de vida com um conseqüente desenvolvimento sadio e harmonioso;

CONSIDERANDO que é do interesse da sociedade Ibitingense que tais objetivos sejam alcançados com a maior brevidade e presteza possíveis, e, visando sempre uma transformação continua para que todos tenham as mesmas condições de sentirem-se cidadãos respeitados e honrados, participando e vivendo em sociedade de forma pacífica e harmoniosa;

CONSIDERANDO que ao Poder Público incumbe, pelo menos, propiciar e colaborar com o início e com parte da manutenção de programas que visem que estes objetivos sejam alcançados;

CONSIDERANDO também que é possível a existência de uma política de união do Poder Público com a iniciativa privada, aliada a outras formas de captação de fundos e recursos para a criação e

manutenção de tais programas, inclusive, e, neste caso, especificamente o trabalho voluntário;

CONSIDERANDO que é muito importante que esta forma de trabalho e ação se torne exemplo para todas as crianças, adolescentes e demais cidadãos desta e de outras comunidades, sabendo-se que, em sendo aplicadas as normas e orientações aqui contidas poderá ocorrer uma verdadeira mudança nos indivíduos que passarão a sentirem-se parte necessária na existência da comunidade, portanto, respeitados e respeitadores das lei e da sociedade;

CONSIDERANDO que os bons resultados obtidos neste município de Ibitinga, em todas as áreas, vistos pelo empenho e rigor na aplicação das leis pelos administradores que exercem seus mandatos, pautados que foram e são pelo bom senso e pelo zelo quando em exercício das responsabilidades que lhes foram outorgadas, ainda assim vislumbra-se possível o trabalho apresentado por esta proposta;

FICA ELABORADA A SEGUINTE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA QUE TEM POR OBJETIVO PREENCHER ALCANÇAR, COMO OBJETIVO PRIMÁRIO, O ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS SOCIAIS PARA O FIM DE MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VIDA E SAÚDE DE TODA A POPULAÇÃO, APLICANDO E UTILIZANDO-SE DA MÃO-DE-OBRA, DISPOSIÇÃO E LIBERALIDADE DOS MUNICÍPES, VISANDO ANGARIAR FUNDOS PARA APLICAÇÃO EM QUALQUER DAS ÁREAS SOCIAIS QUE DELES NECESSITAREM, O QUE SE FARÁ POR MEIO DE VOLUNTÁRIOS.

O PROJETO

Artigo 1º: Fica criado o PROGRAMA "**VOLUNTARIOS DE IBITINGA**", que tem por finalidade ajudar o município na assistência material e financeira às entidades municipais ou particulares de cunho beneficente, sem fins lucrativos e que atendam indistintamente aos

cidadãos em geral, e tenham manifestado por escrito adoção ao PROGRAMA, especialmente nas áreas da saúde, ~~ASSISTÊNCIA~~ SOCIAL e EDUCAÇÃO.

Artigo 2º: O PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**", que poderá ser chamado apenas "**VOLUNTARIADO**", será constituído por uma diretoria composta por membros residentes no município sede, os quais serão indicados pelos vereadores em exercício por ocasião das indicações, à exceção do presidente, que será o(a) Secretário(a) de Educação Municipal, devendo a diretoria ser renovada a cada dois anos, coincidentes com a eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores.

§ 1º. A diretoria terá também um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, e terá ainda o grupo de "**voluntários ativos**" que será composto por tantos quantos desejarem fazer parte do **voluntariado**, sendo que estes serão registrados em livro próprio e cuja participação perdura até que requeiram sua retirada, e nenhum participante, seja da diretoria ou não, terá remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o município.

§ 2º. Os vereadores em exercício poderão impugnar qualquer indicação, justificando-a, quando então o vereador que indicou poderá fazer nova indicação.

Artigo 3º: O PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**" poderá ter sua sede e local de reuniões, e também para os fins de organização e ativação dos programas de trabalho, em qualquer imóvel pertencente à municipalidade, o qual deverá ter seu uso autorizado pelo executivo municipal com ou sem prazo de utilização, porém, terminado o prazo concedido o mesmo deverá ser renovado para uso do mesmo local, ou requerido outro local pertencente ao município, sendo que tais locais deverão contar, obrigatoriamente, com sala ou salão para reuniões e sanitários masculino e feminino, e facultativamente com outras repartições de interesse do PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**".

Artigo 4º: O PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**" terá obrigatoriamente, promoverá antes de cada atividade, explicações teóricas e/ou práticas e justificativas de: Objetivo do trabalho que será realizado; Onde e como poderão ser aplicados os benefícios do trabalho dos voluntários; Significado, necessidade e razões morais e sociais de ser voluntário; Convivência em sociedade; Cidadania; Meio ambiente; e Atendimento aos Carentes. As explicações e justificativas poderão ser ministradas na sede do **voluntariado**, em escolas municipais ou em outros locais previamente autorizados, informando-se todos os interessados.

Artigo 5º: A diretoria será composta na forma estabelecida pelo artigo segundo e seus parágrafos, sendo nomeado presidente o Secretário(a) de Educação Municipal, podendo, porém, este não aceitar o cargo ou, aceitando, posteriormente renunciar ao cargo que deverá ser preenchido por outra pessoa indicada pelo chefe do Executivo local.

§ Único. Não havendo indicação para exercer o cargo do Presidente do PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**" pelo chefe do Executivo Municipal, o que deverá ser feito no prazo de trinta (30) dias a partir da posse da Diretoria da Câmara Municipal, ou, no mesmo prazo após a não aceitação do cargo ou renúncia do indicado, o Presidente da Câmara de Vereadores fará a indicação que deverá ser aprovada por maioria de votos dos vereadores.

Artigo 6º: Incumbe ao Presidente realizar reuniões; fiscalizar; decidir sobre as questões relativas ao PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**"; determinar tarefas; criar ou extinguir atividades; declarar impedimento dos outros membros da diretoria ou de membros do grupo de "**voluntários ativos**"; afastar do cargo qualquer das pessoas mencionadas neste programa; punir na forma legal os funcionários e

demais diretores quando assim for necessário; advertir verbalmente ou por escrito; responder pelo PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**"; prestar contas, anualmente ou após cada atividade do **voluntariado** ao Prefeito, por ofício, e à comunidade por boletim divulgado pela imprensa local com o resumo do resultado dos trabalhos, atendimentos e serviços prestados, e as entidades que foram beneficiadas.

§ **Único**. Incumbe ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 7º: Incumbe aos Secretários lavrarem Ata de reuniões; enviarem ofícios; colaborarem na fiscalização do PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**"; cumprirem as determinações da presidência; efetuarem todos os registros de entrada e saída dos demais membros da diretoria no local do **voluntariado**, bem como de membros do corpo de **voluntários ativos**.

Artigo 8º: É função dos tesoureiros o recebimento e pagamento de todos os compromissos assumidos pelo PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**", assinando para pagamento um tesoureiro ou o presidente; controlar o balancete mensal; prestar contas sempre que lhes for exigido; sugerir a aplicação dos fundos do **voluntariado**.

Artigo 9º: Incumbe ao grupo de **voluntários ativos** exercer as atividades de organização, controle, acesso, estabelecimento de regras, fiscalização e participação em todas as atividades, as quais serão para os fins de arrecadação de fundos, bens, alimentos ou outros produtos e valores que serão destinados às entidades assistenciais permitidas por este regulamento, e também ministrarão as aulas práticas ou teóricas agendadas pelo PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**", prestando contas à diretoria posteriormente aos trabalhos.

§ **Único.** Além do grupo de **voluntários ativos**, poderão as demais pessoas, que assim o desejarem, participar de todas as atividades praticadas pelo **voluntariado**, e, neste caso, não haverá limites de membro os quais poderão fazer sua inscrição para participar de um ou mais eventos, ou fazer inscrição por prazo indeterminado, quando então serão convocados para todos os eventos e práticas a que se destina o PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**".

Artigo 10: O PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**" poderá também ter outras atividades que tenham por fim ajudar, socorrer, manter ou por qualquer forma colaborar com as entidades aqui incluídas

Artigo 11: PROGRAMA "**VOLUNTÁRIOS DE IBITINGA**" deverá, obrigatoriamente, a cada três meses, no início de cada estação do ano, promover atividades para os fins de arrecadação financeira, alimentos ou outros produtos para beneficiar qualquer das instituições aqui mencionadas, podendo tais atividades consistir em jogos e demais práticas esportivas com cobrança de ingressos, venda de lanches e salgados, jantares ou almoços, arrecadação nas residências, colocação de estandes na "Feira do Bordado" e na "Feirinha", onde serão vendidos produtos arrecadados pelo **voluntariado**, além de outras atividades, sendo o produto inteiramente revertido para as entidades.

§ **Único.** Além das atividades obrigatórias o **voluntariado** poderá promover outras em períodos diversos, porém, sempre com aprovação da diretoria e sendo os fundos alcançados destinados às entidades.